



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.338/2009

**“Autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênios entre Instituições Financeiras e/ou Entidades de Classe e o Município de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso”.**

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, e inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com Instituições Financeiras e o Município de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para o Departamento de Administração e outra para a Instituição Financeira.

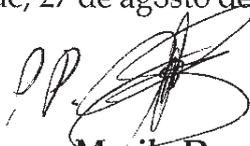
§ 2º - O limite da somatória dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 3º - Considera-se remuneração líquida os vencimentos mais as vantagens fixas, deduzidos os descontos legais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 27 de agosto de 2009.

  
**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

  
Geraldo Barros de Oliveira  
PROCURADOR GERAL  
Município de Várzea Grande  
CAB/MT 403